



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



LEI Nº 2.373/2026

Dispõe sobre a proibição do plantio, da produção, da comercialização e da distribuição de espécies vegetais exóticas potencialmente prejudiciais aos polinizadores e ao equilíbrio ambiental no Município de Cristina/MG, e estabelece diretrizes para sua substituição.

A Câmara Municipal de Cristina – MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos, no âmbito do Município de Cristina/MG, o plantio, a produção, a comercialização e a distribuição, a qualquer título, das seguintes espécies vegetais:

- I – *Spathodea campanulata* (espatódea ou tulipeira africana);
- II – *Nerium oleander* (espirradeira);
- III – *Azadirachta indica* (nem indiano).

§ 1º As restrições previstas nesta Lei fundamentam-se na proteção da biodiversidade dos insetos polinizadores, da fauna associada e do equilíbrio ambiental local.

§ 2º O Poder Executivo poderá, mediante parecer técnico ambiental e manifestação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ampliar a relação de espécies vegetais sujeitas às restrições previstas nesta Lei, quando constatado potencial risco à biodiversidade, aos polinizadores ou ao equilíbrio ecológico.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, observados os critérios técnicos e a legislação ambiental vigente, promover a substituição progressiva dos exemplares das espécies mencionadas no art. 1º.

§ 1º A substituição de que trata o caput deverá priorizar:

- I – áreas públicas;
- II – locais que apresentem risco ambiental ou à segurança;
- III – situações que comprometam a biodiversidade local.

§ 2º Em áreas públicas, a substituição poderá ser realizada diretamente pelo Poder Executivo, conforme planejamento administrativo.

§ 3º Em áreas privadas, poderão ser adotadas medidas de orientação e incentivo à substituição das espécies.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



§ 4º A execução das ações de substituição previstas nesta Lei deverá observar planejamento prévio, com identificação dos locais, levantamento quantitativo dos exemplares existentes e adoção de medidas de controle e acompanhamento ambiental, observadas as normas ambientais aplicáveis.

Art. 3º A substituição dos exemplares deverá observar a utilização de espécies nativas da flora brasileira, compatíveis com o bioma local e adequadas à arborização urbana.

Art. 4º O Poder Executivo poderá encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, proposta de deliberação acerca de normas técnicas, diretrizes e procedimentos relacionados à sua implementação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – promover campanhas educativas acerca dos impactos ambientais das espécies previstas nesta Lei;
- II – incentivar o plantio de espécies nativas;
- III – firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para doação de mudas;
- IV – disponibilizar orientação técnica à população.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação ambiental vigente, observado o devido processo administrativo.

Parágrafo único. As sanções poderão incluir, dentre outras:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão de mudas ou exemplares.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Municipal de Cristina, 03 de junho de 2.026.

Marcio Barros Ribeiro
Prefeito Municipal